

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.181, DE 2009

Obriga a especificação de data de postagem e de entrega nas correspondências.

Autor: Deputado JOAQUIM BELTRÃO

Relator: Deputado BILAC PINTO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.181, de 2009, de autoria do nobre Deputado Joaquim Beltrão, pretende alterar a Lei nº 6.538, de 1978, que dispõe sobre os Serviços Postais. A proposição dá nova redação ao art. 12 da lei, para obrigar a especificação de data de postagem e de entrega nas correspondências. O projeto estabelece ainda um prazo de sessenta dias após a publicação da lei para a sua entrada em vigor.

A proposição foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.181, de 2009, de autoria do nobre Deputado Joaquim Beltrão, pretende alterar a redação do art. 12 da Lei nº 6.538, de 1978, que dispõe sobre os Serviços Postais. O objetivo da proposta é tornar obrigatória, em todo objeto postal, a especificação de data de postagem e de entrega.

O autor, na justificação do projeto, afirma que a nova regra seria necessária porque, no seu entender, seria cada vez maior o número de documentos de cobrança que chegam às residências dos consumidores em datas posteriores ao vencimento. Tais atrasos causariam prejuízos, multas e, em alguns casos, até mesmos a inclusão do nome de consumidores nos serviços de proteção ao crédito.

De fato, não se pode negar que em diversos casos consumidores têm sido prejudicados pelo atraso na entrega de documentos de cobrança pelo correio. Recentemente, durante a greve dos funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), por exemplo, houve vários relatos de casos em que cobranças chegaram às casas de consumidores após a data do vencimento, gerando inúmeros transtornos.

Mas não são apenas os consumidores que perdem com esse tipo de ocorrência. As empresas emissoras das cobranças também têm de arcar com o aumento da inadimplência gerado pelo atraso na entrega dos boletos, bem como com os gastos operacionais necessários para a readequação de seus fluxos de caixa, que são alterados pelo atraso nos recebimentos. E ambos, consumidores e empresas, não contam hoje com qualquer tipo de mecanismo que possa aferir a real data de entrega de uma cobrança. Assim, ficam de mãos atadas, e pouco podem fazer, tanto administrativa quanto judicialmente, para requererem reparação por eventuais falhas na entrega de documentos de cobrança.

Entendemos que tal situação não é condizente com a grandeza da ECT. Trata-se de uma empresa que vem mostrando competência e eficiência em seus mais de 40 anos de existência, adequando-se rapidamente às demandas de mercado. Competência e eficiência essas que geraram, por exemplo, o serviço de correspondências com o AR – Aviso de

Recebimento -, que oferece a possibilidade de gravação das datas de postagem e entrega de objetos postais. Portanto, a empresa já conta com soluções tecnológicas que tornariam plenamente viável a obrigatoriedade de especificação de data de postagem e de entrega nos documentos de cobrança.

Portanto, no que concerne à ideia central do projeto apresentado pelo nobre Deputado Joaquim Beltrão, estamos de pleno acordo com a imposição de obrigatoriedade de especificação de data de postagem e de entrega nos documentos de cobrança. Contudo, temos duas ressalvas a fazer referentes ao modo como o projeto está estruturado.

A primeira é relacionada à amplitude da regra que se pretende impor. Ainda que o seu objetivo primordial seja - como deixa bem claro o autor na justificação do projeto – estabelecer um mecanismo que torne possível identificar as datas de postagem e de entrega de documentos de cobrança, o fato é que a redação que se pretende dar ao § 1º do art. 12 da Lei nº 6.538/78 expande essa obrigatoriedade a todo e qualquer objeto postal. Entendemos que a instituição dessa obrigatoriedade, na redação atual, é por demais abrangente, implicando custos desnecessários.

A segunda ressalva se refere à obrigatoriedade de que as datas de postagem e de entrega estejam explicitamente impressas em caracteres latinos e algarismos arábicos no objeto postal. Entendemos que essa seria uma solução que impediria a agregação de tecnologias que são capazes de rastrear, com precisão, todo o trajeto de um objeto postal, desde a sua postagem até a sua entrega. É o caso do código de barras afixado às correspondências com o AR, utilizado já há bastante tempo pelos Correios com grande eficiência.

Assim, optamos por um substitutivo que, de maneira sucinta, agrupa duas alterações à Lei nº 6.538, de 1978 – mantendo-se, é claro, a ideia original do nobre Deputado Joaquim Beltrão. Ao § 1º do art. 7º, que estabelece quais são os objetos de correspondência, acrescentamos uma alínea “f”: “documento de cobrança”. Já ao art. 12, acrescentamos um § 3º, estabelecendo a obrigatoriedade de que documentos de cobrança contenham a data em que foram postados pelo remetente e a data em que foram entregues ao destinatário. A impressão dessas datas pode ser substituída por implemento tecnológico que permita o rastreamento do documento de cobrança e a identificação, no mínimo, da data em que foi postado pelo

remetente e da data em que foi entregue ao destinatário. Ressalte-se que utilizamos uma redação de entendimento amplo: “implemento tecnológico”. Desse modo, por meio da neutralidade, buscamos abarcar tanto tecnologias de rastreamento já existentes, como o código de barras, o QR Code e a Identificação por Rádio Frequência (RFID), quanto outras que venham a ser criadas posteriormente.

Portanto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.181, de 2009, na forma do **SUBSTITUTIVO** que a seguir apresentamos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado BILAC PINTO
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 5.181, DE 2009

Acrescente alínea ao § 1º do art. 7º e parágrafo ao art. 12 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os Serviços Postais, para obrigar a especificação de data de postagem e de entrega nos documentos de cobrança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os Serviços Postais, para obrigar a especificação da data de postagem e de entrega nos documentos de cobrança.

Art. 2º O § 1º do art. 7º da Lei nº 6.538, de 1978, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “f”:

“Art. 7º.....

.....

§ 1º

f) *documento de cobrança*” (NR)

Art. 3º O art. 12 da Lei nº 6.538, de 1978, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 12

§ 3º Os objetos postais a que se refere a alínea “f” do art. 7º desta lei deverão conter, em caracteres latinos e algarismos arábicos e no sentido de sua maior dimensão a data em que foram postados e a data em que foram entregues ao destinatário, podendo tal obrigação ser substituída por implemento tecnológico que permita o seu rastreamento e a identificação, no mínimo, da data em que foram postados pelo remetente e da data em que foram entregues ao destinatário.

Art 4º Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado BILAC PINTO
Relator